PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 736

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/81.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Piumhi para o triênio de 1979/81, elaborado na forma doa Atos Complementares nº. 43 e 76 de 29 de Janeiro e 21 de outubro, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr$24518000,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezoito mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas de Capital discriminadas em quadro anexo cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por funções

	1979	1980	1981	Total
01 - Legislativa	20 000	20 000	20 000	60 000
03 - Administração e Planejamento	935 000	1080 000	135 000	3365 000
08 - Educação e Cultura	793 000	1075 000	1315 000	3183 000
10 - Habitação e Urbanismo	1420 000	1770 000	2140 000	5330 000
13 - Saúde e Saneamento	1770 000	2230 000	2800 000	6800 000
15 - Assistência e Previdência	30 000	20 000	30 000	80 000
16 - transporte	1500 000	1900 000	2300 000	5700 000
Total	6468 000	8095 000	9955 000	24518 000

Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes no anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1980 e 1981, estimadas a preço de 1979, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 03 de Novembro de 1978

- Álvaro Moreira da Silva
Prefeito Municipal

- Raphael Ferreira Leite
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.